

CONTRATO Nº 010 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA DIGISEC
CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.799.897/0001-20, com sede na Avenida Pio XII, n. 563, Qd. 97, Lt. 1/ 2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada por **LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**, portador da RG nº 3516988 e inscrito no CPF sob o nº 819.788.551-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201610892001355**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE AUTORIDADE CERTIFICADORA (AC), CREDENCIADA PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP – BRASIL), PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DE PESSOAS FÍSICAS, TIPO A3 COM TOKEN**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de autoridade certificadora (AC), credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para aquisição de certificados digitais de pessoas físicas, tipo A3 com token, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

Parágrafo 1º - Serão adquiridas:

I - **60 (Sessenta)** Certificações digitais e-CPF com validade de 03 (três) anos e 60 aparelhos token;

II - **10 (dez)** visitas de validação externa;

Parágrafo 2º - Os certificados digitais do tipo A3 deverão possuir as seguintes características:

- a) Padrão de interoperabilidade ICP- Brasil;
- b) Certificações Digitais Pessoais tipo A3, e-CPF;
- c) Validade dos certificados: 03 anos;
- d) Cada um dos Certificados Digitais pessoais a ser adquirido deve ser acompanhado de um token (hardware criptográfico) com interface USB, para seu armazenamento;

Parágrafo 3º – Do Token:

- a) Cada token deve ser acompanhado de extensão USB, padrão 2.0 ou superior, macho/fêmea;

Parágrafo 4º – Da Garantia e da Garantia On Site:

- a) Os certificados digitais tipo A3 (e-CPF) deverão ter validade para transações eletrônicas de 03 (três) anos;
- b) Os Tokens terão garantia de 03 (três) anos;
- c) Somente após a emissão dos certificados começa a ser contado o seu prazo de validade.
- d) No período da garantia, caso o produto apresente defeito, a Contratada deverá realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.
- e) A Contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 8 (oito) à 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- f) A Central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela *internet*.
- g) No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à Contratante um número de protocolo de identificação do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDAÇÃO PRESENCIAL

Parágrafo 1º - A validação presencial consiste no serviço de verificação documental e cadastros necessários para emissão de um certificado, com sua entrega em pleno funcionamento em um token ao usuário final;

Parágrafo 2º - A entrega e a instalação do objeto deverá ser efetuada nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Goiás situadas no município de Goiânia, Goiás.

Parágrafo 3º - Os serviços deverão ser efetuados no horário de expediente no órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 9h00 às 17h00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a Contratante.

Parágrafo 4º - Serão agrupadas 6 (seis) validações presenciais por dia;

x


Parágrafo 5º - A emissão de certificado digital e realização da validação presencial deverá ocorrer em datas previamente agendadas pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da DPEGO.

Parágrafo 6º - A emissão do certificado e entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação feita pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar na Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da

parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$25.909,80 (vinte e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

Item	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	60	Certificação digital + Token	R\$406,83	R\$24.409,80
2	10	Validação presencial	R\$150,00	R\$1.500,00
			VALOR TOTAL	R\$25.909,80

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2017.12.50.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2017.1250.001-00024, datada de 13/06/2017, emitida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos e execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Parágrafo 7º – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao produto, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 10º – O atendimento de validação externa presencial deverá ser feito nos locais definidos pela contratante, onde na ocasião, o Agente de registro da Contratada verificará a autenticidade dos documentos originais apresentados e a veracidade da assinatura do titular do Titular do Certificado, que será efetuada na presença deste Agente.

Parágrafo 11º – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo 12º – Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo 13º – Incluir prestação de suporte remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe técnica especializada, para esclarecimento de dúvidas técnicas, cadastrais e operacionais, necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo 14º – Disponibilizar no momento da entrega do objeto licitado toda a documentação técnica relativa ao mesmo.

Parágrafo 15º - A Contratada deverá ser autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil na data do certame.

Parágrafo 16º – A entrega será realizada em lotes diversos conforme solicitação da Contratante;

x


CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito.

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos mesmos com a especificação do Termo de Referência.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

Parágrafo 4º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do fornecimento.

Parágrafo 5º - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

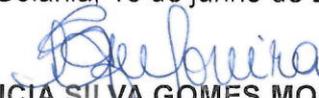
Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

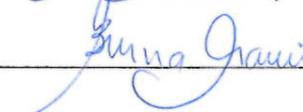
Goiânia, 13 de junho de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA
Digisec – Certificação Digital Eireli-ME

Testemunhas:

1.  CPF nº 006966971-65

2.  CPF nº 345.464.578-63